

DECRETO Nº 47.532 DE 19 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS PORTÁTEIS NOS UNIFORMES DOS SERVIDORES CIVIS E MILITARES DOS ÓRGÃOS, SETORES E PROJETOS DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso das atribuições legais e o disposto no Processo nº SEI420001/000068/2021,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de melhoria contínua dos processos;
- o crescente anseio popular para que o Executivo ofereça maior transparência nas atuações dos agentes na área de segurança pública e demais agentes de fiscalização;
- os avanços tecnológicos e a política de modernização administrativa do Estado; e
- a necessidade de regulamentação da Lei nº 8.269 de 27 de dezembro de 2018, com a redação implementada pela Lei nº. 8.426/2019, que determina que a fiscalização veicular estabelecida no Lei nº. 8.269/2018 seja filmada e realizada por agente do DETRAN.

D E C R E T A :

Art. 1º - Os órgãos de segurança pública e fiscalização, em especial a Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL; Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM; Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC, Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN, Instituto Estadual do Ambiente - INEA e Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO e Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, deverão adotar medidas para instalação de câmeras portáteis nos uniformes de servidores civis e militares com os seguintes objetivos:

- I - Proteger os servidores nos casos de falsa acusação;
- II - Mitigar a reação das pessoas em conflito com a lei, pela percepção de que estão sendo filmadas, e conseqüentemente, reduzir a necessidade de uso proporcional da força por parte dos policiais;
- III - Aumentar a transparência e a fiscalização das ações policiais e do uso proporcional da força; e,
- IV - Qualificar o conjunto probatório de práticas ilícitas, contribuindo para a efetividade da persecução criminal.

Art. 2º - As imagens de ocorrências de interesse deverão ser armazenadas por um período mínimo de 1 ano para fins de requisição das autoridades competentes.

Art. 3º - Os órgãos elencados no artigo 1º disciplinarão a regulamentação e execução deste Decreto.

Art. 4º - A Secretaria da Casa Civil deverá padronizar a solução tecnológica e realizar o processo licitatório, com vistas à formação de ata de Registro de Preço para contratação dos órgãos constantes do artigo 1º, do presente decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021

CLÁUDIO CASTRO

Governador em Exercício